



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
R. José Acelino da Silva, nº 18 - Centro - CEP: 37.516-000
Telefone: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.083/2025

“Estabelece a desafetação de bem público de uso comum do povo e autoriza a permuta com imóvel de propriedade Benedito Pascoal Ribeiro e esposa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marmelópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Rodrigo Junior Ribeiro, Prefeito Municipal, com base no art. 78, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo a área localizada na Estrada Correias, matrícula nº 21.924, com área de 375 m², estrutura de alvenaria, murada com eletrificação, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para permuta.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a permutar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei com área de 375 m², parte do imóvel de propriedade do Sr. Benedito Pascoal Ribeiro, brasileiro, casado, CPF: 025.066.376-72 e sua Esposa Sr^a. Maria José Ribeiro, brasileira, casada, CPF: 028.118.316-30, residentes e domiciliados neste município, à Rua Joaquim Ribeiro de Carvalho, 164, Bairro Santa Rita.

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Benedito Pascoal Ribeiro e esposa, objeto da permuta tratada no art. 1º compreende a área localizada ao lado da Capela de São Lourenço no Bairro Correias, margeando a estrada do referido bairro, matrícula de origem Nº 4.579.

Art. 4º. A área pertencente ao Município de Marmelópolis foi avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e o imóvel de propriedade de Benedito Pascoal Ribeiro foi avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único - A permuta tratada nesta Lei transfere para o Município de Marmelópolis terreno melhor aproveitável e de maior valor econômico, possibilitando a utilização para interesse da população.

Art. 5º. A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta do Município de Marmelópolis e estarão isentos do pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

R. José Acelino da Silva, nº 18 - Centro - CEP: 37.516-000

Telefone: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

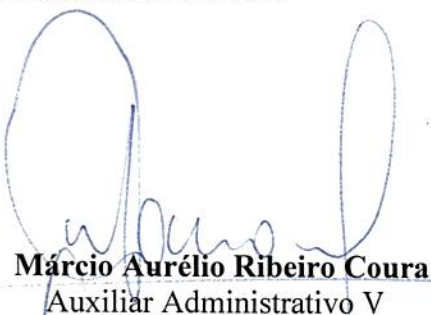
Art. 7º. Da Escritura Pública deverá constar cláusula de reversão da área mencionada no art. 1º ao patrimônio público municipal em caso da desistência Benedito Pascoal Ribeiro.

Art. 8º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de permuta a ser lavrada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 18 de setembro de 2025.


Rodrigo Junior Ribeiro
Prefeito Municipal


Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Auxiliar Administrativo V

